

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.187, DE 30 DE JULHO DE 2002

Aplica multa e determina o encaminhamento do assunto à PGE.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/300.002/2001, referente à construção de uma casa caiçara (reforma) e de um muro de arrimo unto à costeira, localizado na Praia do Cruzeiro, Ponta da Romana, Saco do Mamanguá, Mamanguá, município de Paraty, de responsabilidade do Sr. PAULO FREITAS,

CONSIDERANDO que o infrator não cumpriu a Deliberação CECA/CLF nº 4.077/2001, no sentido de providenciar o desfazimento das obras realizadas

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar ao Sr. PAULO FREITAS multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infringência ao artigo 82 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o encaminhamento do assunto à Procuradoria Geral do Estado – PGE para providências no sentido de determinar ao infrator o desfazimento das obras realizadas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 06/08/02.